



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Segurança Institucional
Departamento de Planejamento de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto consiste na locação padronizada de veículos tipo ônibus/micro-ônibus com motorista, seguros, manutenção e sistemas de rastreamento/ITS, com padrões objetivos e usuais de mercado (capacidade, acessibilidade, Euro VI, ar-condicionado, telemetria, seguros, prazos de reposição). A execução será aferida por indicadores objetivos (disponibilidade, cumprimento de viagens, pontualidade, acessibilidade operante, conforto térmico e disponibilidade do ITS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DE ÔNIBUS LOCADOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR ÔNIBUS (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
01	Locação de veículos urbanos tipo ônibus leve ou micro-ônibus, com motorista, acessibilidade, quilometragem livre, sem combustível, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar-condicionado, rastreamento, capacidade para no mínimo 31 (trinta e uma) pessoas sentadas e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	25089	UND locado por mês	40	R\$58.199,04	R\$ 2.327.961,60	27.935.539,20

1.2. Frota de Veículos:

1.2.1. Veículos urbanos tipo **ônibus leve** com acessibilidade ou **micro-ônibus** com acessibilidade (mínimo: estação elevatória para cadeirantes, espaço reservado para cadeirantes com sistema de fixação e cinto de segurança, assentos preferenciais com sinalização visual adequada);

1.2.2. Ar-condicionado e sistema de ventilação;

1.2.3. Novo, Zero quilometro (tolerada a rodagem de até 25 km);

1.2.4. Quilometragem livre;

1.2.5. Seguro contra terceiros (passageiros e terceiros envolvidos);

1.2.6. No mínimo duas portas de acesso, garantida a acessibilidade;

1.2.7. Piso médio com plataforma elevatória;

1.2.8. Motor diesel;

1.2.9. Transmissão manual ou automática;

1.2.10. Vidros das janelas travados, conformidade com legislação de trânsito vigente;

1.2.11. Condições de segurança, conforto, higiene e manutenção;

1.2.12. Padronização visual conforme definição do Poder Concedente;

1.2.13. Sistema Inteligente de Transporte (ITS) - Implantação de sistema de rastreamento GPS e gestão da operação em tempo real; para a redução do tempo de espera, itinerários otimizados e melhor uso de combustível;

1.2.14. Sistema de Wi-Fi embarcado, com acesso gratuito aos passageiros.

1.2.15. Bancos reservados dos veículos de transporte coletivo, para pessoas idosas, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas com deficiência;

1.2.16. Equipados com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente;

1.2.17. Cor branca;

1.2.18. Capacidade mínima de 31 (trinta e um) passageiros sentados;

1.2.19. Comprimento mínimo de 7,5 metros;

1.2.20. Tecnologia de Controle de Emissões atendimento à norma **Proconve P-8 / Euro VI**.

1.3. Motoristas:

1.3.1. CNH "D" ou superior, com EAR e curso para transporte coletivo de passageiros;

1.3.2. Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos;

1.3.3. Preferência em mão de obra local;

1.3.4. Uniformizados e identificados com crachá;

1.3.5. Curso Especializado de Transporte Coletivo - (Artigo 145 do CTB e Resolução 789/2020 do CONTRAN)

1.3.6. Curso de atendimento ao público e Relação Interpessoal.

1.4. Infraestrutura operacional:

1.4.1. A contratada deverá implantar e apresentar estrutura física administrativa e operacional em condições de uso e operação no Município de Marabá, em até

60 (sessenta) dias, a contar da publicação do contrato no PNCP:

- 1.4.1.1. Veículos;
- 1.4.1.2. Guarda e manutenção da frota (garagem e oficina);
- 1.4.1.3. Escritório administrativo com equipe de apoio;
- 1.4.1.4. Atendimento ao público e à Contratante.

1.5. **Modelo operacional** baseado na análise técnica e no redimensionamento das rotas, conforme estudo da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI (Departamento Municipal de Transporte Urbano - DMTU), e prevê:

- 1.5.1. Rotas e extensão: Rotas com cobertura ampliada em bairros e núcleos urbanos atualmente desassistidos, incluindo áreas do Minha Casa Minha Vida, com detalhamento de extensão quilométrica por itinerário.
- 1.5.2. Frequência mínima: Estimada em 20 viagens diárias por rota, considerando os horários de pico e de menor demanda.
- 1.5.3. Horário de operação: Das 05h30min às 23h30min, cobrindo os três turnos escolares, jornadas administrativas, bancárias, comerciais e plantões de saúde, 7 (sete) dias por semana.
- 1.5.4. Média mensal estimada de usuários: A média mensal de usuários transportados nos meses de 2024 para os quais há dados na certidão é de aproximadamente 79.573,4 passageiros.
- 1.5.5. Média mensal de km rodados: média mensal de quilômetros rodados nos meses de 2024 para os quais há dados na certidão é de aproximadamente 51.965,49 km.

1.6. **Tecnologia Aplicada:**

- 1.6.1. Sistema inteligente de transporte (ITS);
- 1.6.2. Implantação de sistema de rastreamento e gestão da operação em tempo real;
- 1.6.3. Aplicativo e/ou portal de acompanhamento disponibilizado para os usuários;
- 1.6.4. Sistema de Wi-Fi embarcado, com acesso gratuito aos passageiros.
- 1.6.5. Relatórios operacionais automatizados para gestão pública.

1.7. **Qualidade e Monitoramento do Serviço:**

- 1.7.1. A contratada deverá garantir a prestação do serviço com base nos princípios de:
 - 1.7.1.1. Regularidade e continuidade;
 - 1.7.1.2. Eficiência e atualidade;
 - 1.7.1.3. Segurança e acessibilidade;
 - 1.7.1.4. Generalidade e modicidade;
 - 1.7.1.5. Cortesia e urbanidade no atendimento.
 - 1.7.1.6. Indicadores de desempenho deverão ser estipulados no contrato para fins de fiscalização e aplicação de penalidades.

1.8. **Fiscalização e Controle:**

- 1.8.1. A fiscalização do contrato e da prestação do serviço será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano (DMTU), vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI), com livre acesso a:
 - 1.8.1.1. Veículos e garagens;
 - 1.8.1.2. Dados operacionais e relatórios;
 - 1.8.1.3. Registros contábeis e fiscais relacionados à execução do objeto.
 - 1.8.1.4. Sistema de rastreamento GPS;

1.9. **Aspectos Legais e de Conformidade:**

- 1.9.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo:
 - 1.9.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 1.9.1.2. Lei Federal nº 10.098/2000
 - 1.9.1.3. Lei Federal nº 8.987/1995;
 - 1.9.1.4. Lei Federal nº 12.587/2012;
 - 1.9.1.5. Lei Municipal nº 17.344/2009;
 - 1.9.1.6. ABNT NBR 15570/2008 e NBR 14022;
 - 1.9.1.7. Resolução nº 959/2022 do CONTRAN, seus anexos e atualizações;
 - 1.9.1.8. Resolução nº 961/2022 do CONTRAN e atualizações;
 - 1.9.1.9. Manual do Transporte Público de Passageiros (ANTP);
 - 1.9.1.10. Normas do DMTU e demais normas locais pertinentes;
 - 1.9.1.11. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - 1.9.1.12. Atendimento a gratuidades e tarifas públicas fixadas;
 - 1.9.1.13. Responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.10. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.11. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que possui caráter essencial e deve ser prestado de forma contínua para atender as necessidades da população e garantir o acesso à cidade e integração de todos núcleos e bairros da cidade, fomentando o comércio, apoiando a efetiva educação dos jovens e oportunizando o acesso à cultura e a órgãos públicos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

- 1.12. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.13. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Marabá/PA, e decorre da intervenção administrativa na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano anteriormente operado sob o Contrato nº 219/2020, diante do descumprimento contratual e da precariedade na prestação dos serviços por parte da empresa detentora da concessão. Embora o contrato original preveja a prestação do serviço por 20 anos, a situação de ineficiência e descontinuidade verificada impôs a adoção da intervenção e a necessidade de contratação para suprir, de forma imediata, a eventual insuficiência ou inoperância dos bens reversíveis (como a frota de ônibus), assegurando o acesso da população à mobilidade urbana.
- 2.2. Trata-se de medida voltada à proteção do interesse público e à continuidade de serviço essencial, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 2.3. A Fundamentação completa da Contratação e o cenário atual da concessionária de serviço e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- ID PCA no PNCP: 27993145000197-0-000001/2025
- Data de publicação no PNCP: 15/05/2024
- Id do item no PCA: 430
- Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS
- Identificador da Futura Contratação: 928243-56/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os objetos a serem locados devem atender aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Os serviços constantes nesta contratação deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:
- 4.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 4.2.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 4.2.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão manter a regulação, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 4.2.4. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 4.2.5. Manter os veículos automotores com equipamentos originais, de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que venham resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 4.2.6. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO – IMEP.
- 4.2.7. Acessibilidade universal;
- 4.2.8. Valorização do trabalho digno (Jornada legalmente regulada; Treinamento contínuo em atendimento humanizado; Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho).
- 4.2.9. Manutenção preventiva: Apresentação de plano de manutenção preventiva da frota, com cronograma e registros obrigatórios.

Forma de fornecimento

- 4.3. O fornecimento do objeto poderá ser gradual, conforme as evoluções e necessidades da Administração, conforme os períodos especificados no termo de referência, ou, em tempo menor de acordo as avaliações, justificativas e deliberações da CONTRATANTE.

Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas

modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

4.7.1. Na hipótese deste item, a garantia deverá ser depositada na seguinte conta bancária de titularidade do Município:

4.7.1.1. Agência: 0565-7, Conta Corrente: 19.795-5, de titularidade: Prefeitura Municipal de Marabá/PA (PMM) DEPÓSITO DE CAUÇÃO, Banco do Brasil.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.12. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro - garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro - garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. Não haverá a necessidade da realização de visita prévia aos locais de execução dos serviços, tendo em vista que a Contratante repassará detalhadamente à Contratada todas as informações dos trajetos a serem percorridos.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

5.2. A convocação ocorrerá pelo e-mail informado pela empresa em sua proposta de preços.

5.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.4. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.4.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.5. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, art. 92, inciso XVI).

5.7. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

Condições de execução

- 6.1. A mobilização dos veículos locados ocorrerá de forma gradual, seguirá a seguinte programação de acordo com os seguintes prazos:
- 6.1.1. A Primeira mobilização será de 15 (quinze) unidades de acordo com o prazo previsto no item 1.4.1 deste instrumento.
- 6.1.2. A segunda mobilização de mais 15 (quinze) unidades ocorrerá no intervalo de 04 (quatro) meses.
- 6.1.3. A terceira mobilização de mais 10 (dez) unidades no intervalo de 04 (quatro) meses.
- 6.2. A flexibilidade da mobilização na execução da contratação pretendida, se faz necessário em razão dos acompanhamentos e avaliações de desempenho da atividade ao longo do período, priorizando e assegurando uma verdadeira economia ao Erário, por evitar uma contratação imediata de 40 (quarenta) veículos com certa incerteza de quantitativo de pessoas transportadas, consoante à realidade em que se encontra o transporte coletivo urbano de Marabá.
- 6.3. A Relação de rotas a serem observadas no cumprimento do objeto da contratação, por cada núcleo da cidade e em relação ao Terminal de Integração e duas novas estações de embarque de passageiros para conexões, consoante informações dispostas de forma completa e com mapa ilustrativo constam no documento: Certidão ANÁLISE DO TRANSPORTE COLETIVO MARABÁ (acesso disponível em: [Análise do Transporte Coletivo de Marabá/PA \(id. SEI: 0621933\)](#)):

QUADRO DE ROTAS NO NÚCLEO CIDADE NOVA	
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILOMETRO
ESTAÇÃO DE CONEXÃO CIDADE NOVA - VILA SÃO JOSÉ	5,61
BELA VISTA / JARDIM UNIÃO	8,64
ANTÔNIO VILHENA / BOA ESPERANÇA	6,86
NOVO HORIZONTE / BELO HORIZONTE	6,53
VALE DO ITACAIÚNAS / FILADÉLFIA	14,77
ESTAÇÃO DE CONEXÃO CIDADE NOVA - AMAPÁ	6,33
ESTAÇÃO DE CONEXÃO CIDADE NOVA - TERMINAL DE INTEGRAÇÃO FOLHA 26	13,13

QUADRO DE ROTAS TRANSMANGUEIRA	
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILOMETRO
MARABÁ PIONEIRA / TRANSMANGUEIRA / TERMINAL DE INTEGRAÇÃO FOLHA 26	5,07

QUADRO DE ROTAS NO NÚCLEO CIDADE NOVA	
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILOMETRO
FOLHA 08	10,94
CMRIO (FOLHA 13)	11,49
ARAGUAIA / NOSSA SENHORA APARECIDA	18,23
CIDADE JARDIM / DELTA PARK	24,25
CIRCULAR - ATENDENDO: FOLHA 28 / CASA DA CULTURA / TRANSMAMAZÔNICA / CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES / PRAÇA DA CRIANÇA / RETORNANDO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA FOLHA 26	10,61

QUADRO DE ROTAS NO NÚCLEO SÃO FÉLIX	
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILOMETRO
SÃO FÉLIX PIONEIRO / RESIDENCIAL ITACAIÚNAS	6,27
SÃO FÉLIX 2 / SÃO FÉLIX 3 / NOVO PROGRESSO	7,33
NOVO PROGRESSO / RESIDENCIAL TIRADENTES	12,42
SÃO FÉLIX / TERMINAL INTEGRAÇÃO FOLHA 26	26,20

QUADRO DE ROTAS NO NÚCLEO MORADA NOVA	
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILOMETRO
MURUMURU - MORADA NOVA	16,21
VILA SARANDI - MORADA NOVA	12,29
MORADA NOVA - SÃO FÉLIX NOVO PROGRESSO	20,49
MORADA NOVA - INTEGRAÇÃO FOLHA 26	43,41

QUADRO DE ROTAS NO DISTRITO INDUSTRIAL	
ROTAS	EXTENSÃO EM QUILOMETRO
DISTRITO INDUSTRIAL - TERMINAL FOLHA 26	26,75

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.4. Os serviços serão prestados nas rotas especificadas acima, cujo trajeto segue exemplificado no documento: Certidão ANÁLISE DO TRANSPORTE COLETIVO MARABÁ (id. SEI: 0621933);

6.5. Os serviços serão prestados obedecendo o cronograma de horários das rotas a serem cumpridas, com **início às 05:30 h e com fim às 23:30 h**, 7 (sete) dias por semana, horário em que os veículos ficarão em circulação nas rotas definidas, consoante Itinerário de Rotas que será disponibilizado pela Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

- 6.6. A execução contratual observará a rotina de realizar, no mínimo, 20 viagens por dia em relação a cada rota prevista, tomando por base o horário de operação dos Itinerários tendo como início e término os respectivos horários (entre 05:30 h e 23:30 h) de cada dia.
- 6.7. Manter sempre em condições, equipe de apoio para eventuais necessidades de remoção de veículos eventualmente danificados ao longo das rotas, providenciando a remoção imediata e o resgate dos passageiros;
- 6.8. Comunicação de toda e qualquer alteração durante a operação aos fiscais de contrato da CONTRATANTE;
- 6.9. Cumprir fielmente as determinações da contratante, as rotas e os horários previamente determinados;
- 6.10. Atender com urbanidade e respeito os usuários/passageiros do transporte coletivo;

Materiais a serem disponibilizados

- 6.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos urbanos tipo ônibus leve com acessibilidade ou micro-ônibus com acessibilidade para o transporte coletivo público da população, ar condicionado, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro contra terceiros (passageiros e terceiros envolvidos), quilometragem livre, e operador (motorista), na forma descrita no item 1.1 deste Termo de Referência, com a quantidade necessária de motoristas, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, de forma e em quantidade que seja suficiente para contemplar a circulação da frota de veículos urbanos tipo ônibus leve com acessibilidade ou micro-ônibus com acessibilidade nas rotas descritas no subitem anterior.
- 6.12. Serviço de manutenção dos veículos objeto da presente contratação, incluindo-se, socorro em caso de panes mecânicas, pane seca, devendo providenciar o necessário baldeamento/transbordo dos passageiros para outro ônibus garantindo a mobilidade dos passageiros, sem ônus para a CONTRATANTE.

Uniformes

- 6.13. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 6.14. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 - 6.14.1. Camisa uniforme - com logomarca oficial do município;
 - 6.14.2. Calça - logomarca oficial do município do município;
 - 6.14.3. Crachá de identificação com foto 3x4, nome e sobrenome do prestador de serviço - com logomarca oficial do município.
 - 6.14.4. Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses;
 - 6.14.5. A substituição pode ocorrer a qualquer época, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - 6.14.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
 - 6.14.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Dos veículos reserva:

- 6.15. A Contratada deverá apresentar e manter em caráter permanente 04 (quatro) veículos reserva, com as mesmas especificações, para fins de substituição dos veículos mobilizados em operação que eventualmente fiquem inoperante;

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 6.16. A contratada deverá instalar manutenção/assistência técnica local, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;
 - 6.16.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
 - 6.16.2. Manter os veículos automotores com equipamentos originais, de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que venham resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 6.17. Em caso de inoperância de quaisquer dos veículos mobilizados, a contratada deverá providenciar a substituição por veículo reserva, em até (1h) uma hora, sendo que o veículo inoperante deverá retornar para a operação no prazo **máximo (05) cinco dias após a ocorrência**;
 - 6.17.1. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.21. Não haverá procedimentos especiais referente à finalização de contrato, todavia, obedecerão as formalidades previstas no contrato quanto às comunicações administrativas necessárias, exceto se houver alguma alteração que possa ensejar em algum procedimento especial e/ou específico, por exemplo, descumprimentos de contrato que eventualmente possam resultar em procedimentos apuratórios que motivem a aplicação de sanções mais graves, conforme cada caso, cujos procedimentos ocorrerão de acordo com o previsto na legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada, a partir da assinatura do contrato, deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.10. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados
- 7.11. A gestão contratual será realizada pelo Sr. **Wender Moraes Vicente**, Agente Municipal de Trânsito e Transporte, Matrícula nº 516, que representará a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023 e na ausência do servidor supra designado, fica designado como **suplente** o servidor **Leonel Santos Hahn**, Guarda Municipal, Matrícula nº 31.012.
- 7.12. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo Sr. **Marven Jorge Vilarins Santos**, Agente Municipal de Trânsito e Transporte lotado no DMTU, Matrícula nº 30.732, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.13. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr. **Carlos Marcelo Targino Fernandes**, Agente Municipal de Trânsito e Transporte Lotado no DMTU, Matrícula nº 9.436, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 7.14. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo Sr. **Neydwaldo Félix de Souza**, Agente Municipal de Trânsito e Transporte lotado no DMTU, Matrícula nº 28.345, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023

Fiscalização Técnica

- 7.15. O fiscal técnico do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso I);
- 7.16. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso II);
- 7.17. O fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso III);
- 7.18. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso IV);
- 7.19. O Fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso V);
- 7.20. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VI);
- 7.21. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VII);
- 7.22. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VIII);
- 7.23. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto, e (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX);
- 7.24. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).
- 7.25. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.26. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.27. O preposto deverá assinar no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.28. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.29. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 7.31. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 7.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.33. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 7.34. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.35. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso I);
- 7.36. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso II);
- 7.37. A fiscalização administrativa examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos, (Decreto Municipal nº 383, art.18, inciso III);
- 7.38. A fiscalização administrativa atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso IV);
- 7.39. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, V);
- 7.40. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VI) ; e
- 7.41. o fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VII).
- 7.42. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.43. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 7.43.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 7.43.2. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.43.2.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.43.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 7.43.2.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 7.43.2.4. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.43.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.43.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 7.43.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 7.43.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 7.43.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 7.43.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7.43.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 7.43.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 7.43.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.43.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.43.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.43.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.43.2 acima deverão ser apresentados.
- 7.43.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.43.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.43.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 7.43.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 7.43.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 7.43.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 7.43.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 7.43.12. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 7.43.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.43.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 7.43.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.43.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.43.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.43.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.43.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.43.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

7.43.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.43.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.43.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.43.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.43.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização setorial

7.44. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 19, caput).

7.45. Realizar as atividades de fiscalização do serviço de acordo com as características do objeto, produzindo os registros, comunicados, relatórios e outros que forem necessários acerca das condições de execução do serviço escopo do objeto desta licitação;

7.46. Reportar-se ao fiscal técnico sobre as atividades, fatos, registros, alterações e demais circunstâncias necessárias;

Gestor do Contrato

7.47. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso I);

7.48. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso II);

7.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso III);

7.50. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IV);

7.51. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso V);

7.52. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);

7.53. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);

7.54. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII);

7.55. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IX);

7.56. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso X); e

7.57. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Realizar e se responsabilizar pela execução do serviço de transporte de passageiros;

8.3. Realizar o abastecimento de combustível dos veículos, bem como, a respectiva fiscalização de abastecimento e consumo;

8.4. Realizar a gestão administrativa e operacional do serviço de transporte de passageiros;

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, sem ônus para a contratante;

8.8. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos veículos locados no decorrer dos deslocamentos que forem demandados pela contratante;

8.9. Orientar a Contratada e seus motoristas sobre os critérios de execução do contrato visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

8.10. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à locação dos veículos mobilizados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e neste Termo de Referência.

8.11. Prestar informação à contratada, seu preposto e seus motoristas sobre as rotas e horários, terminais de integração, pontos de paradas, novas rotas, horários de operação diária ao longo dos deslocamentos e atualizações que houver;

8.12. Avaliar o desempenho que motive a necessidade de mobilização de mais veículos para atendimento do objeto contratado, e solicitar, respeitando o prazo previamente estipulado, para entrega, conforme o cronograma previsto;

8.13. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato resultante desta licitação;

- 8.14. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada;
- 8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste contratual.
- 8.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. Disponibilizar os veículos com motorista conforme a especificação do objeto da presente licitação/contratação;
- 9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais;
 - g) Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMPEP;
 - h) Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência e demais documentos apresentados pelo contratante;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.27. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo

único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021, EXCETO se não houver risco comprovado à imparcialidade e/ou à moralidade e à eficiência no escopo da presente contratação pretendida;
- 9.38. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.39. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.40. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.42. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.43. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.45. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.45.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.45.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.46. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.47. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.47.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.48. Garantir de manutenção e assistência técnica aos veículos e seus aparelhos, prestadas no Município de Marabá/PA de forma a garantir a continuidade do serviço essencial de transporte coletivo.
- 9.49. Manter a regulação dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, bem como, os níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo conforme legislação vigente.
- 9.50. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 9.51. Equipar os veículos com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO – IMEP.
- 9.52. Manter a acessibilidade universal nos veículos durante toda a prestação do serviço;
- 9.53. Valorizar o trabalho digno (Jornada legalmente regulada; Treinamento contínuo em atendimento humanizado; Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho).
- 9.54. Apresentar plano de manutenção preventiva da frota, com cronograma e registros obrigatórios.
- 9.55. Implantar e manter em pleno funcionamento, sistema de rastreamento e gestão da operação em tempo real, bem como sua divulgação aos usuários;
- 9.56. Garantir motoristas devidamente habilitados em quantidade suficiente para atender as rotas e horários estabelecidos pela contratante.
- 9.57. Disponibilizar a qualquer tempo, os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, com manutenção em dia, bem como Garantia e Manual de Instruções, fornecidas pelos fabricantes e com todos os equipamentos de segurança previstos em Lei;
- 9.58. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas de licenciamento anual, IPVA, seguro obrigatório dos veículos mobilizados, infrações e outras despesas complementares, devendo apresentar a documentação individual de cada veículo mobilizado atendendo às demais obrigações de equipamentos obrigatórios definidos no CTB e por meio de resoluções do CONTRAN, antes do início da operação;
- 9.59. Manter toda a frota assegurada contra danos pessoais e de terceiros durante toda a execução do contrato;
- 9.60. Responsabilizar-se por despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 9.61. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequentes atendimentos às obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;
- 9.62. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc., a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no **máximo 5 (cinco) dias após a ocorrência**;

- 9.63. Disponibilizar um agente de plantão, para resolver assuntos relativos à execução do contrato;
- 9.64. Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber;
- 9.65. Permitir à Contratante a qualquer tempo de vigência do contrato, instalar nos veículos locados equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando tais acessórios parte integrante do patrimônio da Contratada, nem necessário se faz sua autorização.
- 9.66. Mobilizar e instalar sede ou posto de atendimento em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato;
- 9.67. Vedar a substituição de veículos sem autorização prévia e expressa da Administração;
- 9.68. Apresentar, mensalmente, comprovante das manutenções realizadas, bem como lista atualizada dos motoristas e dos veículos empregados, que deverão possuir CNH categoria D ou E e curso especializado de transporte coletivo (Resolução CONTRAN nº 789/2020).
- 9.69. Respeitar os itinerários e suas mudanças estabelecidos pela contratante;
- 9.70. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, dados, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.71. Manter a destinação de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro de pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e Decreto Municipal nº 194/2021.
- 9.72. Manter a destinação de Vagas a Jovens Aprendizes, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, destinando 15% (quinze por cento) das vagas do quadro de pessoal.
- 9.73. Vedar a substituição de veículos sem autorização prévia e expressa da Administração.
- 9.74. A contratada é integralmente responsável por eventuais danos causados a terceiros no exercício da prestação dos serviços, devendo manter apólice de seguro compatível com os riscos do objeto contratado.
- 9.75. A necessidade de apresentar, mensalmente, comprovante das manutenções realizadas nos veículos;
- 9.76. Apresentar relação atualizada dos motoristas e suas respectivas CNHs na categoria D ou E e certificado de curso especializado de transporte coletivo (válido) nos termos do Art. 145 do CTB e (Resolução CONTRAN nº 789/2020).
- 9.77. Apresentar a relação atualizada dos veículos e cópia do documento CLA - Certificado de Licenciamento Anual ou e-CRLV válido.
- 9.78. Apresentar relatórios circunstanciados evidenciando a realização de reuniões, treinamentos preventivos/corretivos, palestras, abordando as melhores práticas de atendimento ao público, relacionamento interpessoal, direção defensiva;
- 9.79. Apresentar programa e relatórios de ações sustentáveis e ambientalmente corretas de reuso de água, reciclagem de pneus, coleta e destinação adequada de óleos, fluidos, lubrificantes e demais insumos oriundos do processo de manutenção dos veículos;
- 9.80. Apresentar documentação comprobatória de práticas relacionadas à logística reversa de pneus dos veículos, vedada a destinação inadequada, tampouco a comercialização no mercado interno municipal;
- 9.81. Relação dos demais empregados e a comprovação da regularidade trabalhista dos mesmos junto à empresa;
- 9.82. Manter suporte técnico e socorro de apoio mecânico em caso de pane dos veículos ao longo das rotas definidas, adotando de imediato a remoção evitando transtornos no trânsito; e
- 9.83. Manter Assistência Técnica local dos veículos.
- 9.84. Implantação de Sistema Inteligente de Transporte (ITS);
- 9.85. Implantação de sistema de rastreamento e gestão da operação em tempo real, com disponibilização de aplicativo com portal de acompanhamento para os usuários.
- 9.86. Apresentar Certificado de Inspeção veicular (CSV) emitido por uma instituição técnica licenciada (ITL) credenciada pela SENATRAN, referente ao correto funcionamento das plataformas móveis de elevação para pessoas com deficiência;
- 9.87. Comprovar a aferição do Tacógrafo pelo INMETRO ou instituição por este credenciada;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critério de Medição do serviço prestado

- 10.1. A avaliação da execução do objeto levará em consideração a quantidade de veículos mobilizados no referido mês.

Do recebimento

- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).
- 10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).
- 10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 19, caput).
- 10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 10.8. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.9. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 10.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII).

10.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.22.1. o prazo de validade;

10.22.2. a data da emissão;

10.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.22.5. o valor a pagar; e

10.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

10.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado, em 07 de julho de 2025;

10.37. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

10.38. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 10.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação da participação de consórcios justifica-se por evitar a mitigação da competitividade do certame. As associações em consórcio geram o risco de concentrar o poder de mercado pela união de licitantes, ocasionando redução da disputa entre os fornecedores. Ao vedar esta forma de participação a Administração visa garantir maior competitividade entre todos licitantes de forma e geral e assegurar a viabilidade da execução contratual.

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(x) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte

justificativa: A vedação se aplica pelo fato de que não se trata de licitação pública para suposta exploração do serviço de transporte de passageiros por cooperativas, mas, de objeto consiste na locação padronizada de veículos tipo ônibus/micro-ônibus com motorista, seguros, manutenção e sistemas de rastreamento/ITS, com padrões objetivos e usuais de mercado (capacidade, acessibilidade, Euro VI, ar-condicionado, telemetria, seguros, prazos de reposição). A execução será aferida por indicadores objetivos (disponibilidade, cumprimento de viagens, pontualidade, acessibilidade operante, conforto térmico e disponibilidade do ITS), o que permite disputa por menor preço e comparação direta entre propostas. Não há delegação do serviço público de transporte coletivo.

Havendo especificações de responsabilidades obrigatórias de disponibilizar os veículos com o motorista, o que requer uma relação de vínculo trabalhista, não sendo compatível com a modalidade de trabalho de cooperativas, que em sua maioria, agrega veículos registrados em nome de pessoas físicas que fazem parte de determinada cooperativa. E tal condição pode ensejar eventuais futuras responsabilizações judiciais no campo trabalhista exatamente pela falta de vínculo entre os motoristas e a contratada.

Da mesma sorte, que após a assinatura do instrumento contratual, a contratada deverá no prazo previsto, dispor de estrutura para abrigar os veículos objeto da presente licitação.

Por fim, considerando a natureza do objeto, que envolve a disponibilização de frota de veículos de grande porte, devidamente registrados, assegurados e com manutenção regular, bem como a necessidade de estrutura administrativa e operacional compatível, fica vedada a participação de cooperativas de trabalho que tenham por finalidade exclusiva a cessão de mão de obra, nos termos do art. 5º da Lei 12.690/2012, a fim de evitar a caracterização de mera intermediação de mão de obra subordinada, em desacordo com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(x) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**:

Não será permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, de modo que (pessoa física) não teria condições técnicas, operacionais, de gestão, administrativas e financeira de assumir tal operação nos moldes da contratação pretendida;

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Modo de disputa

12.3. Aberto e fechado.

Regime de Execução

12.4. A execução do objeto será de fornecimento de serviços mensais.

Exigências de Proposta

12.5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

12.6. A proposta adequada indicada no item anterior, **DEVE** ser composta de:

12.6.1. **Carta de apresentação** da PROPOSTA DE PREÇOS conforme modelo anexo, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em Real (R\$) para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a (120) cento e vinte dias corridos;

Planilhas de Quantitativos e Preços (conforme planilha elaborada pela Administração) preenchidas e assinadas com a devida identificação, pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação da Proposta, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS;

12.6.2. **Composição detalhada do Preço Unitário** para o item constantes na Planilha de Quantidade e Preço;

12.6.2.1. A composição unitária deverá apresentar os insumos previstos nas normas técnicas vigentes;

12.6.2.2. A proposta deverá conter as **composições auxiliares** para detalhamento dos itens (insumos), combustível, motoristas, manutenção, tributos, seguros, custos operacionais, custos administrativos;

12.6.2.3. Nas propostas, as composições de preços unitários os valores adotados para **mão-de-obra** deverão estar compostos, além de encargos sociais, dos **encargos complementares**;

12.6.2.4. No detalhamento dos **encargos complementares** deverão estar dispostos no mínimo os seguintes itens: **EPI (equipamentos de proteção individual), Ferramentas manuais, Alimentação e Transporte**.

12.6.3. Composições analíticas das taxas de **(BDI) Bonificação e Despesas Indiretas**;

12.6.3.1. No preenchimento do Quadro de Detalhamento do BDI a licitante deverá contemplar todos os impostos e taxas, conforme previsto na **Legislação Vigente**;

12.6.4. Composições dos **ENCARGOS SOCIAIS**, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Quantitativos e Custos, discriminando todas as parcelas que o compõem.

Critérios de aceitabilidade da proposta e preços

12.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor;

12.8. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.9. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.10. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

Exigências de habilitação

12.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943](#);

12.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

12.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.31. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

12.31.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

12.32. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

12.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

12.36. A licitante deverá comprovar a aptidão para a execução do serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados que comprovem já ter a licitante executado, no mínimo 30% (trinta por cento) da prestação de serviço ou item da mesma natureza do certame, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.37.1. indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);

12.37.2. indicação do nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

12.37.3. descrição detalhada do objeto do contrato;

12.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.39. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.40. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.41. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.43. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Declarações

12.44. Declaração de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início da operação, apresentará relação nominal dos motoristas contratados, cópias das respectivas CNHs no mínimo na categoria D, no prazo de validade, juntamente com cópia dos respectivos certificados de curso especializado de transporte coletivo de passageiros, nos termos do art. 145 do código de trânsito brasileiro - CTB e Resolução Contran nº 789/2020, e das certidões negativas (INDIVIDUALIZADAS) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

12.45. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.46. A licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, indicando expressamente os meios oficiais de contato que serão utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação de acordo com modelo em anexo.

12.47. Declaração de que o fornecedor possuirá ou instalará escritório (guarda e manutenção) no município de Marabá/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do contrato no PNCP;

12.48. Declaração de Cumprimento às Medidas Socioeducativas – Declara que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Municipal Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.

12.49. Declaração de Destinação de Vagas a Jovens Aprendizes – Declara que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 13.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 13.6. Para a infração prevista no item 13.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 13.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 13.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.
- 13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4, 13.1.10 e 13.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10.
- 13.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 13.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 14.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 13.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- 13.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.
- 13.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.5 e 13.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 13.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.26. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.26.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O preço estimado da contratação mensal por unidade de (ônibus ou micro-ônibus) corresponde ao valor de **R\$ 58.199,04** (cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos);

14.2. O preço estimado da contratação mensal do quantitativo total de 40 (quarenta) (ônibus ou micro-ônibus) corresponde ao valor de **R\$ 2.327.961,60** (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme memória de cálculo constante na planilha acima.

14.3. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para o objeto desta licitação, a Contratação de empresa para a Locação de veículos urbanos tipo ônibus leve ou micro-ônibus, com motorista, acessibilidade, quilometragem livre, sem combustível, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar-condicionado, rastreamento, capacidade para no mínimo 31 (trinta e uma) pessoas sentadas e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes, destinados ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Marabá/PA, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, conforme condições, especificações, obrigações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, sendo considerado compatível com os praticados no mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DE ÔNIBUS LOCADOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR ÔNIBUS	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO
01	Locação de veículos urbanos tipo ônibus leve ou micro-ônibus, com motorista, acessibilidade, quilometragem livre, sem combustível, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar-condicionado, rastreamento, capacidade para no mínimo 31 (trinta e uma) pessoas sentadas e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	25089	UND locado por mês	40	R\$ 58.199,04	R\$ 2.327.961,60	R\$ 27.935.539,20

14.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco que acompanha o Estudo Técnico Preliminar, bem como, as pesquisas de preços constantes nesse processo e o relatório detalhado e planilha que foi devidamente inserida no referido relatório de pesquisa de preços.

14.5. Vale frisar que os preços inseridos nas pesquisas, são oriundos de processos licitatórios onde configuram condições da prestação de serviço semelhantes, mesmo obtidas pelo painel de preços, pode-se visualizar que as contratações são de empresas atuantes no ramo, e que as condições necessárias não permitirão realizar tal prestação de serviço sem as condições técnicas e operacionais mínimas, estando assim, inseridos os aspectos de contratações, de insumos, de custos operacionais considerados como intrínsecos à natureza prática da operação desta contratação. Assim como, as propostas de preços apresentadas, foram fornecidas por empresas prestadoras de serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto destacado no termo de referência, de modo que nada obsta à confirmação de expertise e experiência na formação de preços ofertados em face do escopo da licitação supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ												
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL- SMSI												
Setor de Compras, Contratos e Licitações												
Processo nº 05050598000008202515												
PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS												
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LEVE OU MICRO ÔNIBUS												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	QTDE	PREÇO DA PESQUISA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO		PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIM
1	Locação de veículos urbanos tipo ônibus leve ou micro-ônibus, com motorista, acessibilidade, quilometragem livre, sem combustível, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar-condicionado, rastreamento, capacidade para no mínimo 31 (trinta e uma) pessoas sentadas e demais	Unid.	RCBCONSTRUTORA LTDA CNPJ 19806412000141	40	R\$ 48.600,00	R\$9.774,86	16,80%	MEDIANA	MÉDIA	R\$ 58.199,04	R\$ 58.199,04	R\$ 2.327
			TRANSMIMO LTDA CNPJ 45523719000145		R\$ 45.500,00							
			NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 10944348000190		R\$ 69.078,96							
			JR TRANSPROTES ME CNPJ 11680574000174		R\$ 47.000,00							
			PAINEL DE PREÇOS - RURAL RENTAL SERVICE LTDA CNPJ 93969707000191		R\$ 60.327,11							
			PAINEL DE PREÇOS - GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA CNPJ 24693802000192		R\$ 60.772,49							
							R\$ 60.549,80	R\$ 58.199,04				

especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	PAINEL DE PREÇOS - MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA CNPJ 13912590000170	R\$ 67.143,74							
	PAINEL DE PREÇOS R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ 04473078000184	R\$ 67.170,00							
Valor Total									R\$ 2.327.9

Obs.: Foi utilizado o índice máximo de 25% para o coeficiente de variação, para aceitação da média; valores acima de 25% adota-se a mediana.

Responsável pela Pesquisa: Wender Moraes Vicente

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme descrito no parecer orçamentário juntado aos autos do processo, conforme especificado no parecer orçamentário, a seguir indicado:
As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, exercício 2025:
142203.06 451 0001 2.111 Manutenção da Qualificação do Trânsito e Circulação
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.14 - Locação bens móveis e outros de natureza intangível
16. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.
- 16.1. (x) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
() Orçamento sigiloso.

Marabá/PA, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Wender Moraes Vicente
Agente Municipal de Trânsito e Transporte
Matrícula n.º 516

Documento assinado eletronicamente
Leonel Santos Hahn
Guarda Municipal
Matrícula n.º 31.012

Documento assinado eletronicamente
Marven Jorge Vilarins Santos
Agente Municipal de Trânsito e Transporte
Matrícula n.º 30.732

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente
Denner Eudes Favacho da Rocha
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria n.º 11/2025-GP

-  Documento assinado eletronicamente por **Wender Moraes Vicente, Agente de Trânsito e Transporte**, em 12/09/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Denner Eudes Favacho da Rocha, Secretário Municipal de Segurança Institucional**, em 15/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Leonel Santos Hahn, Assessor Especial**, em 15/09/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Marven Jorge Vilarins Santos, Coordenador de Operação e Fiscalização de Transporte**, em 15/09/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0999425** e o código CRC **FD1E95AD**.

